

**CONTRATO Nº 036/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** E A  
EMPRESA **MEIRA COMÉRCIO E  
SERVIÇOS EIRELI - ME**, NA  
QUALIDADE DE CONTRATANTE E  
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,  
PARA O FIM EXPRESSO NAS  
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** e, de outro lado, a empresa **MEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.429.282/0001-66, com sede na Rua São João, nº 373 - Pavimento 01, Cariacica Sede, Cariacica/ES, CEP nº 29.156-175, neste ato representado legalmente pelo Sr. **OSWALDO GOMES MEIRA FILHO**, portador da CI nº 207.804 SSP/ES, CPF nº 379.736.067-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 15/2017, Processo TC nº 4989/2017, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a aquisição de material de expediente e itens diversos, conforme especificado no ANEXO I deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 4989/2017, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das Ações 2011 e 2017, Elementos de Despesa 3.3.90.30 e 4.4.90.52 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O Contrato terá vigência **até 31 de dezembro de 2017**;

4.2 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1 - O valor global estimado do contrato corresponde a **R\$ 44.387,99** (quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), **cujo pagamento será efetuado por demanda**, de acordo com os valores consignados no ANEXO I deste Instrumento;

5.2 - O preço do Contrato é fixo e irrevogável;

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos produtos, dentre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA**

#### **6.1 - Do Fornecimento dos Produtos**

6.1.1 - A entrega dos produtos deverá ser realizada no Almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, localizado na **Rua José Alexandre Buaziz nº 157, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29.050-913**, em dias úteis, no horário de **12h30min às 19h** (horário local), mediante agendamento com os servidores do TCEES;

6.1.2 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações do Termo de Referência;

6.1.3 - Os produtos deverão ser novos, estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- 6.1.3.1 - às normas e especificações constantes no Termo de Referência;
- 6.1.3.2 - às normas da **ABNT/INMETRO**, conforme especificação e necessidade de cada produto;
- 6.1.3.3 - às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- 6.1.3.4 - às prescrições e recomendações dos fabricantes;

6.1.4 - A entrega dos produtos, no local indicado pelo **TCEES**, ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra e equipamentos necessários.

## 6.2 - Da Garantia

- 6.2.1 - Durante o prazo de validade a CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos sempre que houver vício, no prazo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do problema, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 6.2.2 - Durante o período de validade a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

7.2 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal.

ND = Número de dias em atraso.

7.3 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta comercial;

7.4 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

7.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

7.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo e do contrato, o(s) objeto(s), as marcas e modelos dos produtos, os valores unitários e totais;

7.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

7.8 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será efetuado por Ordem Bancária, no **Banco Banestes, Agência nº 076, Conta Corrente nº 28.128.619**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

7.9 - Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

8.1 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho, no Almoxarifado do TCEES;

8.2 - Os produtos serão recebidos provisoriamente por servidor designado pelo Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio - NAP;

8.3 - O recebimento provisório dos produtos não implica em aceitação dos mesmos;

8.4 - Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

8.5 - O servidor designado poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

8.6 - Somente após a verificação do enquadramento do produto entregue com as especificações definidas no Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo

por servidor responsável, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento provisório;

8.7 - O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos;

8.8 - Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

8.9 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de reponsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue;

8.10 - Testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado;

8.11 - A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda a substituição, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no item **12.1 - b deste Contrato**. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os produtos ficarão retidos, para que se proceda à responsabilidade criminal, prevista no art. 96 da Lei nº 8.666/1993;

8.12 - Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **10.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

10.1.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto da contratação, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

10.1.2 - Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

10.1.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.1.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições da contratação;

10.1.5 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

10.1.6 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

10.1.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

10.1.8 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) produto(s).

## 10.2 - **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

10.2.1 - Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;

10.2.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do CONTRATANTE;

10.2.3 - Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;

10.2.4 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

10.2.5 - Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;

10.2.6 - Manter, durante toda a execução da contratação, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

10.2.7 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

10.2.8 - Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação estabelecida no **item 7.6** deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

11.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência:

11.2.1 - A fiscalização será exercida por servidor lotado no Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio - **NAP**, formalmente designado, para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos.

11.3 - O servidor anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

11.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o **TCEES**;

b) **MULTA POR MORA - 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s) ou descumprimento do prazo estabelecido no item 8.11, que será calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) **MULTA POR INADIMPLEMENTO - 2,0%** (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a **30** (trinta) dias ou recusa em

fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o TCEES por um período de até **2** (dois) anos, nos casos de recusa em fornecer o(s) produto(s);

e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa, por um período de até **2** (dois) anos.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo TCEES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;



V - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - a supressão dos fornecimentos, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 13.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 20 de outubro de 2017.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto  
Conselheiro Presidente  
**CONTRATANTE**

  
Oswaldo Gomes Meira Filho  
Meira Comércio e Serviços EIRELI - ME  
**CONTRATADA**

Assinado eletronicamente nos termos da  
Instrução Normativa TC nº 35/2015.

**ANEXO I**

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p><b>Caneta Esferográfica Azul</b> Caneta esferográfica com tinta na cor azul, corpo cristal transparente, incolor, resistente, ponta com biqueira plástica ou em aço inox, esfera em tungstênio de 1,0 mm (escrita média), escrita macia, sem falhas e sem borrões. Tampa da biqueira e da parte superior da caneta na cor da tinta.</p> <p><b>Acondicionamento:</b> caixas com 50 unidades. <b>Validade:</b> indeterminada. Garantia de troca, em qualquer época, em caso de defeito que não seja provocado pelo mau uso do produto. Com selo de qualidade Inmetro ou certificação ISO. <b>Referência de Qualidade:</b> Marca Pilot ou semelhante.</p>	1.000	R\$0,76	R\$760,00
02	<p><b>Caneta Esferográfica Preta</b> Caneta esferográfica com tinta na cor preta, corpo cristal transparente, incolor, resistente, ponta com biqueira plástica ou em aço inox, esfera em tungstênio de 1,0 mm (escrita média), escrita macia, sem falhas e sem borrões. Tampa da biqueira e da parte superior da caneta na cor da tinta.</p> <p><b>Acondicionamento:</b> caixas com 50 unidades. <b>Validade:</b> indeterminada. Garantia de troca, em qualquer época, em caso de defeito que não seja provocado pelo mau uso do produto. Com selo de qualidade Inmetro ou certificação ISO. <b>Referência de Qualidade:</b> Marca Pilot ou semelhante.</p>	500	R\$0,76	R\$380,00
03	<p><b>Envelope Branco 240 x 340 mm sem timbre</b> Envelope saco off set branco, tamanho 240 x 340 mm (fechado), gramatura de 90g/m<sup>2</sup>.</p>	1.500	R\$0,27	R\$405,00
04	<p><b>Envelope Kraft Pequeno sem Trimbre</b> Envelope medindo 185 x 248 mm, fechado, na cor ouro 80g/m<sup>2</sup></p>	2.000	R\$0,17	R\$340,00

05	<p><b>Envelope Kraft Médio sem Trimbre</b> Envelope medindo 240 x 340 mm, fechado, na cor ouro 80g/m2.</p>	2.000	R\$0,25	R\$500,00
06	<p><b>Papel A4 para Uso Profissional - RESMA</b> Papel A4 para Uso Profissional - Papel A4 (210 x 297 mm), para uso profissional, próprio para uso em impressoras laser de alta velocidade, alcalino, na cor branca, gramatura de 75g/m<sup>2</sup>, com sistema de qualidade ISO, impressão frente e verso, vida de arquivo maior de 200 anos, de floresta sustentável (renovável); acondicionados em pacotes com 500 folhas (embalagem primária) e caixas contendo 05 ou 10 resmas (embalagem secundária). O papel fornecido de 75 g/m<sup>2</sup> (20 lb encorpado) deverá ter granulação longitudinal. Refere-se ao alinhamento das fibras do papel em uma folha. O grau de lisura deve estar entre 150 e 250 pontos Sheffield produz a melhor qualidade de Impressão. <b>Referência de Qualidade:</b> <b>Marca Chamex ou semelhante</b></p>	2.400	R\$16,38	R\$39.312,00
07	<p><b>Papel A4 AZUL</b> Papel 210 x 297 mm, alcalino, 75g/m<sup>2</sup>, impressão frente e verso, na cor azul, vida de arquivo maior de 200 anos, de floresta sustentável (renovável); para uso geral, acondicionados em pacotes com 100 (cem) folhas. <b>Referência de Qualidade:</b> <b>Marca Chamequinho ou semelhante.</b></p>	50	R\$4,63	R\$231,50
08	<p><b>Fita dupla face 12x2mm</b> Fita dupla face fixa forte, largura 12mm, comprimento do rolo 2 metros. <b>Referência de Qualidade:</b> <b>Marca 3M ou semelhante.</b></p>	5	11,50	R\$57,50
09	<p><b>Papel especial para impressora laser</b> Papel especial na cor pérola, com gramatura 120g/m<sup>2</sup>, tamanho A4, pacote com 30 folhas <b>Referência de Qualidade:</b> <b>Marca Canson ou semelhante</b></p>	01	R\$29,46	R\$29,46

10	<b>Papel especial para impressora laser</b> Papel especial na cor dourado, com gramatura 120g/m <sup>2</sup> , tamanho A4, pacote com 30 folhas <b>Referência de Qualidade: Marca Canson ou semelhante.</b>	01	R\$29,68	R\$29,68
11	<b>Lapiseira 0.5mm</b> Lapiseira com bico em metal, grip de metal, ponta fixa de 4mm. <b>Referência de Qualidade: Marca Pentel ou semelhante</b>	07	R\$16,65	R\$116,55
12	<b>Grafite 0.5mm</b> Grafite 0.5mm 2B para uso em lapiseira, caixa com 12 minas. <b>Referência de Qualidade: Marca Faber Castel ou semelhante.</b>	07	R\$1,82	R\$12,74
13	<b>Quadro Branco</b> Quadro branco, medindo <b>80X60cm</b> , confeccionado em fórmica com moldura e suporte para apagador, ambos em alumínio.	01	R\$47,09	R\$47,09
14	<b>Quadro Branco</b> Quadro branco, medindo <b>120x150cm</b> , confeccionado em fórmica com moldura e suporte para apagador, ambos em alumínio.	01	R\$151,56	R\$151,56
15	<b>Quadro Branco com cavalete e rodízio</b> Quadro branco, medindo <b>120x200cm, com cavalete e rodízio</b> , confeccionado em fórmica com moldura e suporte para apagador, ambos em alumínio.	01	R\$645,97	R\$645,97
16	<b>Quadro Branco com cavalete e rodízio</b> Quadro branco, medindo <b>120x150cm, com cavalete e rodízio</b> , confeccionado em fórmica com moldura e suporte para apagador, ambos em alumínio.	02	R\$551,78	R\$1.103,56
17	<b>Suporte de Flip Chart</b> Suportes de Flip Chart tamanho <b>1,80m</b> .	02	R\$60,81	R\$121,62
18	<b>Bloco Flip Chart</b> Bloco Flip Chart tamanho <b>A1</b> com 50 folhas cada.	04	R\$35,94	R\$143,76
<b>VALOR GLOBAL</b>			<b>R\$ 44.387,99</b>	

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 16/2017  
PROCESSO TC-6036/2017**

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a ata de realização do pregão presencial, constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Presencial nº 16/2017, declarando **deserto** o procedimento licitatório, que teve por objeto **contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada no fornecimento de 21 (vinte e uma) licenças de uso, tipo perpétua, governamental, de software para criação, conversão e manipulação de arquivos no formato PDF.**

Vitória, 24 de outubro de 2017.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

**Resumo Contrato nº 036/2017**

**Processo TC-4989/2017**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.  
**CONTRATADA:** MEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - ME  
**OBJETO:** Aquisição, por demanda, de materiais de expediente e itens diversos, conforme especificado no ANEXO I do referido contrato.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 44.387,99 (quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos);

**VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2017.

Vitória/ES, 20 de outubro de 2017.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

**PORTARIA N Nº 073, de 25 de outubro de 2017**

**Altera o Anexo Único da Portaria N nº 097, de 18 de dezembro de 2015, que formaliza as relatorias dos grupos de jurisdiicionados do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para o biênio 2016/2017.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º c/c artigo 13 incisos I e XX, ambos da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012, c/c o artigo 20 incisos I, XXVII e XXX, artigo 250 *caput* e artigo 252 inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013, e; Considerando os termos da Comunicação Interna Eletrônica nº 2588/2017-9 de 5.7.2017, exarada por Sua Excia. o Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, por meio da qual, por motivos supervenientes, manifesta sua suspeição para relatar e atuar nos processos referentes ao Município de Itapemirim/ES autuados a partir de 4.7.2017;

Considerando os termos da Certidão nº 741/2017-4 de 12.7.2017, exarada pela Secretaria Geral das Sessões – SGS no Protocolo TC nº 8490/2017-4, por meio da qual restou consignado que na 22ª Sessão Ordinária do Plenário desta Corte de Contas foi realizado sorteio para redistribuição de relatoria para os processos autuados a partir do dia 4.7.2017 do Município de Itapemirim/ES, sendo contemplado o Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, bem como que serão extraídos da relatoria do Exmo. Conselheiro Sérgio

Manoel Nader Borges os processos relativos ao Município de São Mateus/ES autuados a partir de 4.7.2017, deslocando-se para a relatoria do Conselheiro Rodrigo Chamoun, de modo a preservar a proporcionalidade entre as relatorias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o Anexo Único da Portaria N nº 097, de 18 de dezembro de 2015, para excluir do “Grupo C3” o Município de Itapemirim/ES (Administração direta e indireta) e incluir o Município de São Mateus/ES (Administração direta e indireta), exclusivamente para os processos autuados a partir do dia 4 de julho de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

**“GRUPO C3**

**CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Prefeituras, Câmaras e Fundos Municipais de Educação e Saúde  
(...)

**10 - SÃO MATEUS**

- 10.1 - Prefeitura
  - 12.2 - Câmara
  - 12.3 - Fundo Municipal de Saúde
  - 12.4 - Secretaria Municipal de Administração
  - 12.5 - Secretaria de Gabinete
  - 12.6 - Secretaria Municipal de Governo
  - 12.7 - Procuradoria Geral
  - 12.8 - Secretaria Municipal de Finanças
  - 12.9 - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes
  - 12.10 - Secretaria Municipal de Educação
  - 12.11 - Secretaria Municipal de Cultura
  - 12.12 - Secretaria Municipal de Turismo
  - 12.13 - Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca
  - 12.14 - Secretaria Municipal de Comunicação
  - 12.15 - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude
  - 12.16 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
  - 12.17 - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho
  - 12.18 - Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos
  - 12.19 - Secretaria Municipal de Defesa Social
- CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONORTE-ES.**  
(...).

**Art. 2º** Alterar o Anexo Único da Portaria N nº 097, de 18 de dezembro de 2015, para excluir do “Grupo C6” o Município de São Mateus/ES (Administração direta e indireta) e incluir o Município de Itapemirim/ES (Administração direta e indireta), exclusivamente para os processos autuados a partir do dia 4 de julho de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

**“GRUPO C6**

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Prefeituras, Câmaras e Fundos Municipais de Educação e Saúde  
(...)

**9 - ITAPEMIRIM**

- 9.1 - Prefeitura
- 9.2 - Câmara”.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 4 de julho de 2017.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo

26/10/2017 14:37  
 Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo  
 PÁGINA 5

**TCE-ES**  
**Missão**

Gerar benefícios para a sociedade por meio do controle externo e do aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos.

